PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prod. 0570/03
Folha. 002
Protocolo

LEI Nº 975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 759, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17, §1º, 46, 48, §1º, 49, 58, 59, 61, 62, 63, 69, 70, 71 e 132, da Lei n.º 759, de 04 de outubro de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - .....

§1º - Todos os membros do Conselho Administrativo Financeiro deverão ser servidores efetivos, em atividade ou inatividade, desde que estejam contribuindo para o I.P.S.M., e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 46 - .....

§ 2º- Quando os filhos, os enteados, sob guarda ou tutela, os irmãos órfãos não emancipados, forem inválidos, serão dependentes enquanto durar a invalidez.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prod. 0700/03
Folha 03
Protocolo

Art. 48 *– A contribuição mensal dos segurados obrigatórios ativos e dos inativos serão de 9% (nove por cento).*

§1° - A contribuição do pensionista será de 9% (nove por cento).

Art. 49 *– A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal contribuirão mensalmente com 20,93% (vinte inteiros e noventa e três centésimos pontos percentuais) sobre a remuneração total dos servidores, incluindo todas as vantagens permanentes ao cargo, sendo:*

I – 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos pontos percentuais) referentes à contribuição adicional para cobrir o Déficit Técnico Atual;

II – 16, 81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos pontos percentuais) referentes ao custeio dos benefícios previdenciários enquanto os órgãos assumirem o encargo do benefício do salário família (1,75% - um inteiro e setenta e cinco centésimos pontos percentuais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 070/0
Folha 09
Protocolo

Art 58 *- Os proventos da aposentadoria por invalidez decorrente de doença comum ou de acidente fora do serviço, serão proporcionais e calculados a razão de um mínimo de 70% (setenta por cento), acrescido de 1% (um por cento) por ano trabalhado da última remuneração.*

Art. 59 *- O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 61 *- O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 070/08
Folhas 005
Protocolo

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato

àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Art. 62 - *O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 070/18
Folha 006
Protocolo

na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Art. 63 - *O servidor poderá aposentar-se, também, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas às seguintes condições:*

I – Contar o tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

a. 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) se mulher; e

b. um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da publicação da mesma Emenda n.º 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 070/03
Folha 07
Protocolo

II – Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

***Art. 132** – O servidor efetivo que exerce função gratificada ou cargo em comissão contribuirá para o I.P.S.M. sobre a sua remuneração no cargo efetivo, ficando vedado o recolhimento sobre as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local do trabalho.*

§1º - Não será lícita a inclusão nos benefícios de que trata esta lei, para efeito de cálculo e percepção, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

§2º - Salvo a aposentadoria e o auxílio-doença, não haverá período de carência para a concessão de benefícios

Art. 2º Ficam revogados o §2º, do art. 20, art. 60 e parágrafo único, art. 69, art. 70, art. 71, art. 122 e art. 141, todos da Lei 759, de 04 de outubro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 030/08
Folha 008
Protocolo

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 61, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 4º Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 6º Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único – Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respecitva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 7º Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 8º O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no art. 62, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 61.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de dezembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 070/03
Folha. 009
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 11 / 12 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Sec. Legislativa

Segue o presente processo para providências.
Em. 11/12/03

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

ao Protocolo,
Segue processo com lei nº 975/03 conferido com Projeto de lei nº 909/03 para arquivo.
Em: 30 / 12 / 03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03